



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3400
PROJETO DE LEI Nº 44/2006

“Fica o Poder Executivo autorizado a incluir nova ação no Plano Plurianual período de 2006 a 2009, na Lei nº 3.437 de 12/12/2005”.....

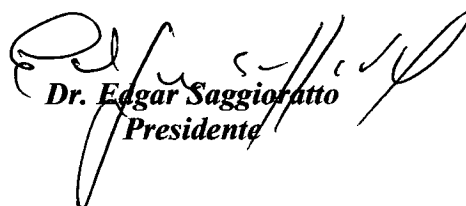
A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovada a inclusão de nova ação nº 2371 – Auxílios Despesas de Capital, no Plano Plurianual de Investimentos de 2006 a 2009, Lei nº 3.437, de 12 de dezembro de 2005, conforme consta do anexo a esta Lei.

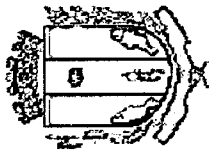
Art. 2º Os recursos necessários para atender ao crédito acima solicitado serão aqueles elencados no artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de setembro de 2006.


Dr. Edgar Saggiolato
Presidente

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ANEXO AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3400

Altera o Plano Plurianual 2006-2009

Valores expressos em R\$ milhares médios/2006

ACRÉSCIMO

Programa: 1001 Atenção Básica à Saúde

Objetivo: Despesa com folha de pagamento e obrigações patronais, manutenção e material de consumo e prestação de serviços com as UBS, Centro de Saúde e Secretaria.

Ampliação e Reforma das UBS, Jd. Roma, Jd. Ferrarezi, Vi. São Pedro, Bairro da Raia, Vi. Redenção, Cachoeira de Emas.

Ampliação e Reforma do Centro de Saúde; Construção UBS Pq. Clayton Malaman, Jd. do Lago, Vi. Brasil, Vi. Brás; Desapropriação de áreas para construção de UBS da Vi.

Brasil; Construção de um novo prédio para o Centro de Saúde; Subvenção Social para a Santa Casa; Aquisição de Ambulâncias e equipamentos/materiais permanentes para as

UBS Centro de Saúde e Secretaria; Reestruturação do Laboratório Municipal de Análise.

Órgão Responsável Principal: 12.01.00

Secretaria Municipal de Saúde

Indicador

Índice mais recente

Índice Final PPA

Ação	Função	Subfunção	Órgão Executor	Produto/Unidade de Medida	Meta física 2006	Meta física 2006-2009	Valor 2006	Valor - PPA 2006-2009
2371 - Auxílios Despesas de Capital	10	301	Sec. de Saúde	Atend/pacientes/unidades	300 m ²	1.500 m ²	100	1.000
Total do Acréscimo							100	1.000

SUPERAVIT FINANCEIRO

Discriminação

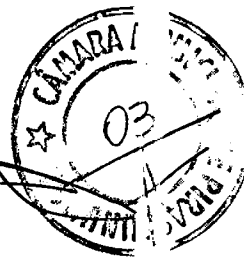
Estimativas

Total

Superávit financeiro apurado no balanço de 2005

Justificativa das Modificações:

Reforma e ampliação das instalações do hospital.





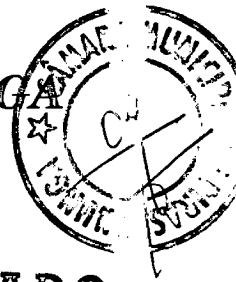
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

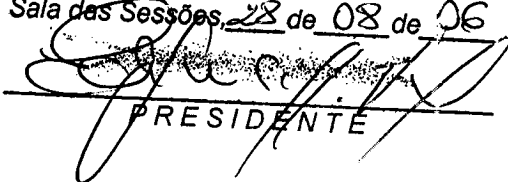
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 28 de 08 de 06


PRESIDENTE

EMENDA Nº 01/2006

Ao Projeto de Lei nº 44/2006

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: “Visa autorizar a inclusão de nova ação no Plano Plurianual período 2006 a 2009, na Lei nº 3.437 de 12/12/2005”.

O artigo 1º da propositura em epígrafe, passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica aprovada a inclusão de nova ação nº 2371 – Auxílios Despesas de Capital, no Plano Plurianual de Investimentos de 2006 a 2009, Lei nº 3.437, de 12 de dezembro de 2005, conforme consta do anexo a esta Lei”.

Justificativa:

O objeto da presente emenda, visa deixar consignado no artigo 1º da propositura, o nome da ação que está sendo incluído na Lei do Plano Plurianual, a fim de atender a melhor técnica legislativa.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2006.

Comissão de Justiça, Legislação e Redação


Juliano Marquezelli
Presidente


Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Relator


Nelson Pagoti
Membro

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 44/2006 -

“Fica o Poder Executivo autorizado a incluir nova ação no Plano Plurianual período de 2006 a 2009, na Lei nº 3.437 de 12/12/2005”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovada a inclusão de nova ação nº 2371 no Plano Plurianual de Investimentos de 2006 a 2009, Lei nº 3437 de 12 de dezembro de 2005, conforme consta do anexo a esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para atender ao crédito acima solicitado serão aqueles elencados no artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

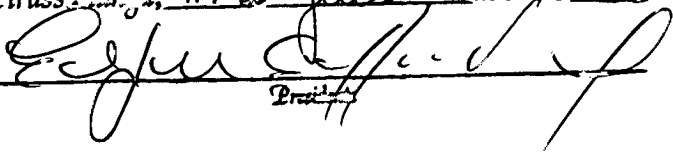
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de julho de 2006.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

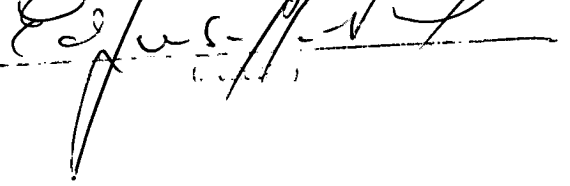
A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 17 de julho de 2006


(Presidente)

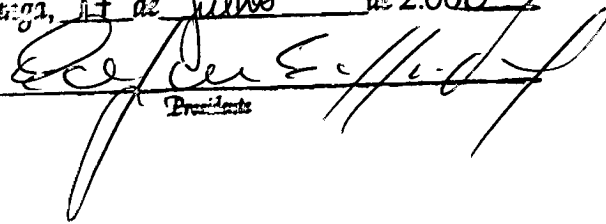
A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana, para dar parecer

Sala das Sessões, 17 de julho de 2006


(Presidente)

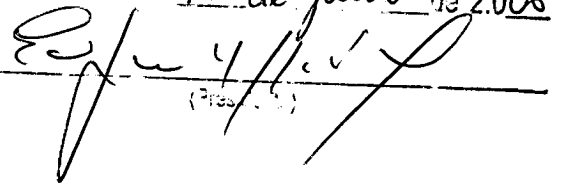
A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 17 de julho de 2006


(Presidente)

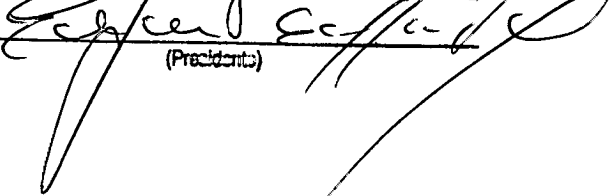
A Comissão de Defesa do Consumidor, para dar
parecer.

Sala das Sessões, 17 de julho de 2006


(Presidente)

A Comissão de Educação, Saúde Pública e
Assistência Social, para dar parecer.

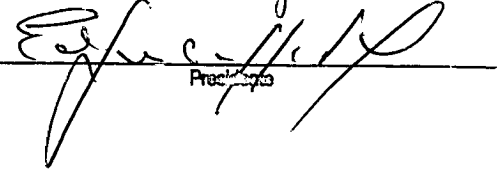
Sala de Sessões, 17 de julho de 2006


(Presidente)

Aprovada em 1ª discussão.

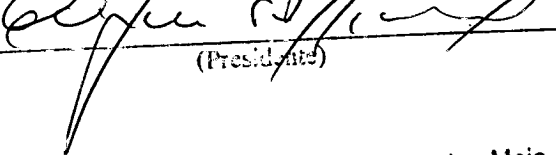
Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 28 de agosto de 2006


(Presidente)

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços
Públicos, para dar parecer.

Sala das Sessões, 17 de julho de 2006

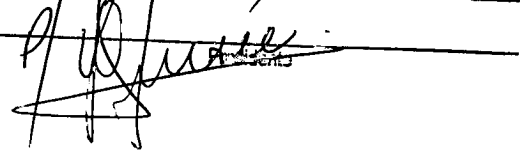

(Presidente)

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

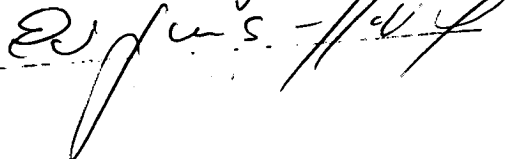
Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 04 de setembro de 2006


(Presidente)

A Comissão Permanente de Defesa do Meio
Ambiente, para dar parecer.

Sala das Sessões, 17 de julho de 2006


(Presidente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº _____
Altera o Plano Plurianual 2006-2009

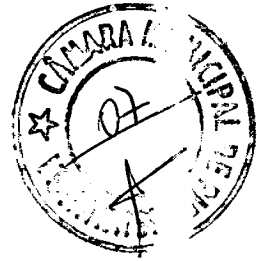
Valores expressos em R\$ milhares médios/2006

ACRÉSCIMO											
Programa: 1001 Atenção Básica à Saúde											
Objetivo: Despesa com folha de pagamento e obrigações patronais, manutenção e material de consumo e prestação de serviços com as UBS, Centro de Saúde e Secretaria.											
Ampliação e Reforma das UBS, Jd. Roma, Jd. Ferrarezi, Vl. São Pedro, Bairro da Raia, Vl. Redenção, Cachoeira de Emas.											
Ampliação e Reforma do Centro de Saúde; Construção UBS Pq. Clayton Malaman, Jd. do Lago, Vl. Brasil, Vl. Brás; Desapropriação de áreas para construção de UBS da Vl. Brasil; Construção de um novo prédio para o Centro de Saúde; Subvenção Social para a Santa Casa; Aquisição de Ambulâncias e equipamentos/materiais permanentes para as UBS Centro de Saúde e Secretaria; Reestruturação do Laboratório Municipal de Análise.											
Órgão Responsável Principal: 12.01.00					Secretaria Municipal de Saúde						
Indicador					Índice Final PPA						
Índice mais recente		Produto/Unidade de Medida			Meta física 2006		Meta física 2006-2009		Valor 2006	Valor - PPA 2006-2009	
Ação		Função	Subfunção	Órgão Executor	Atend/pacientes/unidades	300 m ²	1.500 m ²	100	1.000	1.000	
2371 - Auxílios Despesas de Capital		10	301	Sec. de Saúde						100	1.000
					Total do Acréscimo					100	1.000
SUPERÁVIT FINANCEIRO											
Discriminação											
		2006		2007		2008		2009		Total	
Superávit financeiro apurado no balanço de 2005		100		300		300		300		1.000	
Justificativa das Modificações:											
Reforma e ampliação das instalações do hospital.											





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Presidente:
Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis *autorizar a inclusão de nova ação no PPA – período 2006 a 2009.*

Motivou o encaminhamento da propositura, reivindicação formulada pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, arguindo que por exigência da VISA deram início às reformas na ala de internação SUS, com uma área de 368 m²; reformas da lavanderia e adaptações para a instalação de lavadoras com barreira; ampliação de aproximadamente 121 m² do Pronto Socorro; construção da nova recepção do hospital, com reformas e adequações em área de 183 metros, contudo a mesma vem operando com grande déficit corrente para suportar tais despesas.

Sendo a requerente o único hospital do município e que atende preponderantemente pacientes do Sistema Único de Saúde- SUS, não pode o Poder Público quedar-se inerte perante a precária situação financeira pela qual passa a entidade.

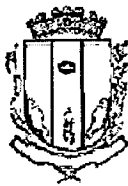
Sendo assim, pretende-se repassar verba à entidade no valor de R\$ 100.000,00, sendo que a mesma não constou quando da elaboração do PPA, motivo pelo qual pleiteia-se na oportunidade.

Por último, devemos registrar que a aprovação deste Projeto de Lei está condicionada à sua apresentação em audiência pública, convocada pelo Poder Legislativo, conforme disposto no Art. 5º, parágrafo único da Lei nº 3.437, de 12 de dezembro de 2005.

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido e o seu incontestável interesse público, requeremos tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 17 de julho de 2006.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



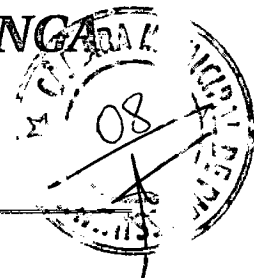
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 44/2006*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar a inclusão de nova ação no Plano Plurianual período 2006 a 2009, na Lei n° 3.437 de 12/12/2005*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 17/JULHO/2006.


Juliano Marquezelli
Presidente


Nelson Pagoti
Relator


Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 44/2006*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar a inclusão de nova ação no Plano Plurianual período 2006 a 2009, na Lei n° 3.437 de 12/12/2005*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 17/JULHO/2006.


Valdir Rosa
Presidente


Natal Furlan
Relator


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 44/2006*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar a inclusão de nova ação no Plano Plurianual período 2006 a 2009, na Lei nº 3.437 de 12/12/2005*, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões, 17/JULHO/2006.


Marcia Cristina Zanoni Couto
Presidente


Cristina Aparecida Batista
Relatora


José Arantes da Silva
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº _____

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 44/2006*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar a inclusão de nova ação no Plano Plurianual período 2006 a 2009, na Lei nº 3.437 de 12/12/2005*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões, 17/JULHO/2006.

Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Presidente

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Relator

Nelson Pagoti
Membro

Cmp/asdba.



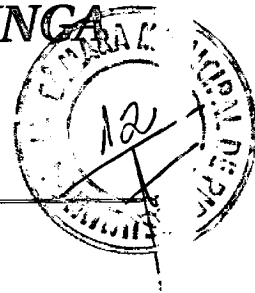
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 44/2006*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar a inclusão de nova ação no Plano Plurianual período 2006 a 2009, na Lei nº 3.437 de 12/12/2005*, nada tem a objetar quanto seu aspecto ambiental.

Sala das Comissões, 17/JULHO/2006.


Juliana Marquêselli
Presidente


José Arantes da Silva
Relator


Valdir Rosa
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº _____

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 44/2006*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar a inclusão de nova ação no Plano Plurianual período 2006 a 2009, na Lei nº 3.437 de 12/12/2005*, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Sala das Comissões, 17/JULHO/2006.


Cristina Aparecida Batista
Presidente


Antônio Carlos Bueno Gonçalves
Relator


Marcia Cristina Zanoni Couto
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 44/2006*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar a inclusão de nova ação no Plano Plurianual período 2006 a 2009, na Lei n° 3.437 de 12/12/2005*, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumo ao contribuinte.

Sala das Comissões, 17/JULHO/2006.


Wallace Anelias de Freitas Bruno
Presidente


Valdir Rosa
Relator


Natal Furlan
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUDIÊNCIA PÚBLICA

CONVITE

A Câmara Municipal de Pirassununga, atendendo ao princípio da transparência da gestão fiscal e aos termos do artigo 5º, parágrafo único da Lei Municipal nº 3.437, de 12 de dezembro de 2005, participa e convida os munícipes em geral para a Audiência Pública que versará sobre o seguinte tema: **Projeto de Lei nº 44/2006. Autoria: Executivo Municipal. Visa autorizar a inclusão de nova ação no Plano Plurianual, período 2006 a 2009, na Lei nº 3.437, de 12/12/2005. PROGRAMA: 1001 – ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE – 2371 – AUXÍLIOS DESPESAS DE CAPITAL – R\$100.000,00 (Justificativa das Modificações: reforma e ampliação das instalações do hospital).**

Data: 18/08/2006 (sexta-feira)

Horário: 9h00

Local: Plenário "Dr. Fernando Costa" - Câmara Municipal de Pirassununga
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro

Dr. Edgar Saggioratto
Presidente

Os documentos pertinentes a Relação de Convidados, publicação do Convite e Ata da Audiência Pública realizada, estão arquivados em pasta própria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 3.487, DE 6 DE SETEMBRO DE 2006 -



“Fica o Poder Executivo autorizado a incluir nova ação no Plano Plurianual período de 2006 a 2009, na Lei nº 3.437 de 12/12/2005”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovada a inclusão de nova ação nº 2371 – Auxílios Despesas de Capital, no Plano Plurianual de Investimentos de 2006 a 2009, Lei nº 3437 de 12 de dezembro de 2005, conforme consta do anexo a esta Lei.

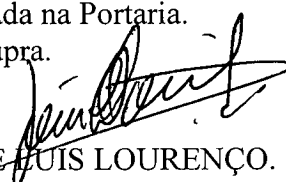
Art. 2º Os recursos necessários para atender ao crédito acima solicitado serão aqueles elencados no artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

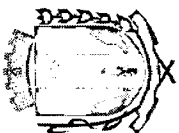
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 6 de setembro de 2006.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Anexo à LEI Nº 3.487, DE 6 DE SETEMBRO DE 2006
Altera o Plano Plurianual 2006-2009

Valores expressos em R\$ milhares médios/2006

ACRÉSCIMO

Programa: 1001 Atenção Básica à Saúde

Objetivo: Despesa com folha de pagamento e obrigações patronais, manutenção e material de consumo e prestação de serviços com as UBS, Centro de Saúde e Secretaria.

Ampliação e Reforma das UBS, Jd. Roma, Jd. Ferrarezi, Vl. São Pedro, Bairro da Raia, Vl. Redenção, Cachoeira de Emas.
Ampliação e Reforma do Centro de Saúde; Construção UBS Pq. Clayton Malaman, Jd. do Lago, Vl. Brasil, Vl. Brás; Desapropriação de áreas para construção de UBS da VI. Brasil; Construção de um novo prédio para o Centro de Saúde; Subvenção Social para a Santa Casa; Aquisição de Ambulâncias e equipamentos/materiais permanentes para as UBS Centro de Saúde e Secretaria; Reestruturação do Laboratório Municipal de Análise.

Órgão Responsável Principal: 12.01.00

Secretaria Municipal de Saúde

Indicador		Índice mais recente		Índice Final PPA				
Ação	Função	Subfunção	Órgão Executor	Produto/Unidade de Medida	Meta física 2006	Meta física 2006-2009	Valor 2006	Valor 2006-2009
2371 - Auxílios Despesas de Capital	10	301	Sec. de Saúde	Atend/pacientes/unidades	300 m ²	1.500 m ²	100	1.000
				Total do Acréscimo			100	1.000

SUPERAVIT FINANCEIRO

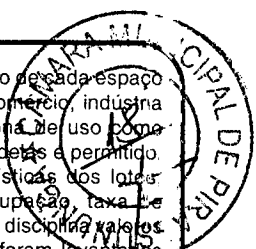
Discriminação

Discriminação	Estimativas			Total
	2006	2007	2008	
Superávit financeiro apurado no balanço de 2005	100	300	300	1.000

Justificativa das Modificações:

Reforma e ampliação das instalações do hospital.





situações. A cidade ideal seria aquela que tivesse espaços definidos para a moradia e outros para todos os serviços de apoio (comércio, indústria e serviços em geral). Cada qual separadamente localizados, de forma a proporcionar tranquilidade para a moradia e acesso cômodo aos locais dessas atividades. Contudo, só tivemos lei de zoneamento por pouquíssimos anos. Assim sendo, o crescimento de nossa cidade sempre foi de forma desordenada, sem a separação dos espaços como acima mencionado.

Está se tornando cada vez mais freqüente o surgimento de loteamentos destinados a uso exclusivamente residencial, onde os moradores podem ter a tranquilidade desejada. Temos também várias áreas destinadas exclusivamente a atividades industriais, outras destinadas a comércio e serviços, como se pode ver de mapas anexo à Lei. As maiores áreas da cidade, todavia, são ocupadas de forma mista, isto é, estão coexistindo moradias, estabelecimentos comerciais, de serviços e de indústrias. Desta forma, para muitas pessoas suas moradias ficaram desprotegidas do sossego necessário, mais especialmente para o período noturno.

Neste projeto estamos propondo definições de novos espaços para comércio e serviços na malha urbana já existente. Fizemos um levantamento minucioso de toda a forma de ocupação da cidade, seja com moradias, comércio, serviços, indústrias e atividades institucionais. Naquelas vias onde a moradia não é predominante classificamo-las como Corredores de Comércio e Serviços – CCS. É um início de separação dos usos, numa primeira tentativa de provocar a tendência dessas atividades para esses locais. Em momentos posteriores estudos mais pormenorizados poderão nos oferecer outras soluções para áreas mistas, tornando-as predominantemente comerciais ou estritamente residenciais. Os Corredores de Comércio e Serviços são úteis, pois neles se concentram essas atividades de apoio aos moradores da vizinhança, sem estarem necessariamente vizinhos das residências. É perfeitamente admissível que os moradores de um determinado bairro reivindiquem que ali não mais se permita a instalação de estabelecimentos empresariais e, num futuro, esses espaços adquirirem requisitos mais confortáveis para a habitação. Temos hoje na cidade vários pontos onde é possível esse encaminhamento. É, na verdade, um processo dinâmico em que as situações vão se resolvendo por etapas seqüentes.

No que se refere à parte central da cidade, denominada no mapa anexo como Zona de Serviços Gerais (SCG) a Lei veda a instalação de indústrias, com o que se estará preservando as qualidades desejáveis para esse espaço. O mesmo artigo aplica a mesma regra para as Zonas Especiais de Preservação (ZEP), agora com o sentido de proteger áreas de mananciais.

Observamos ainda as Zonas Residenciais de Especial Interesse Social (ZREIS), onde estão edificadas casas populares, conforme se vê no mapa anexo. Têm o mesmo tratamento de Zonas de Predominância Residencial (ZPR), onde são permitidas atividades de atendimento local, como comércio varejista de pequeno porte e serviços. Com base no levantamento de ocupação do solo urbano, anteriormente mencionado, apurou-se também nessas áreas, ocorrência mais acentuada em determinados ponto do bairro, de comércio e serviços. Essas vias estão sendo tratadas como Corredor de Comércio e Serviços (CCS), conforme se vê de mapa anexo.

Criou-se também Zona de Comércio Pesado (ZCP). Nessas áreas somente são permitidos esse tipo de comércio e também indústrias leves, ou seja, não são permitidas residências. Estão situadas em três pontos da cidade como se vê no mapa anexo.

Com referência às indústrias, foram divididas em quatro tipos, em função do seu porte. As micro-indústrias que não incomodam podem conviver com usos residenciais e comerciais locais. Todavia, as de porte leve, médio e especiais não permitem a existência de residências, pelo fato de serem incomodadas para esse fim. São seis pontos distribuídos na cidade, conforme mapa anexo. O mais recente é o localizado ao lado do campo de aviação. Dois localizados ao longo da rodovia Anhangüera estão ainda em fase de expansão.

Temos as Zonas de Serviços Especiais e Institucionais, que se classificam em locais, municipais e gerais. Temos três pontos na cidade, sendo os dois cemitérios e a guarnição do Ministério do Exército.

Finalmente temos as Zonas Especiais, sendo a de Preservação (ZP) e a de Interesse Social (ZEIS). Esta última tem sua origem no Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257). Seu propósito é dar a destinação social da propriedade urbana como também normalizar áreas irregularmente ocupadas. As áreas de preservação visam proteger pontos históricos, turísticos e ambientais. Esta Lei cuida unicamente de localizá-los. A Lei do Plano Diretor propõe diretrizes, objetivos e ações diretamente ligadas a questão. Outras leis futuras, como o Código de Meio Ambiente cuidará de mais detalhes sobre o tema.

O Capítulo IV cuida do Agrupamento de Usos, através do mapa anexo, intitulado Quadro I – Características das Zonas de Uso. É importante

instrumento que define as características e forma de uso de cada espaço urbano, para os mais variados fins, desde moradia, comércio, indústria e serviços. Nele vamos encontrar o tipo de cada zona de uso como também a indicação de outros usos que em cada uma delas é permitido. Esse quadro tem indicações outras, como características dos lotes: recuos, coeficiente de aproveitamento, taxa de ocupação, taxa de permeabilidade e vagas para veículos. É um quadro que disciplina valores quantitativos. No que se refere a taxa de ocupação, foram levantados esses dados em toda a cidade. Não são números aleatórios, mas resultantes dessa pesquisa, que se encontram disponíveis no escritório do Plano Diretor. Os recuos frontais são inquestionavelmente benéficos sob todos os aspectos, seja de areação, iluminação e ventilação. Traz, portanto, melhores condições de vida. É fácil observar nos bairros onde ele é adotado o aspecto mais saudável do ambiente urbano. Precisamos repensar um habito antigo e já arraigado na nossa formação social, das construções serem feitas no alinhamento. Nos tempos atuais, com a frota de veículos cada vez maior, há necessidade de reserva de espaços para estacionamento. Devemos, portanto, adotar uma política de criar permanentemente esses espaços.

Finalmente, o Capítulo V, que normatiza as situações que estão conforme e as desconforme às normas estabelecidas nesta Lei de zoneamento. As edificações ou os usos atuais, quando conflitantes com as normas aqui criadas, têm seu direito adquirido. A lei, todavia, prevê que os usos ou edificações desconformes com a lei não podem ser ampliados, mas somente passar por processo de manutenção ou adaptação a essas normas.

Diante do exposto, temos convicção de que este projeto de lei virá atender justificados objetivos de melhoria dos nossos padrões urbanísticos, do que resultará melhor ordenamento da forma de viver em nossa cidade, motivo pelo qual contamos desde já com o beneplácito dos nobres Edis que constituem o Egrégio Legislativo.

Pirassununga, 31 de julho de 2006.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

REPUBLICANDO

LEI Nº 3.477, DE 1º DE AGOSTO DE 2006

“Autoriza a alteração de meta física da Lei nº 3.382, de 30 de junho de 2005 – Diretrizes Orçamentárias”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a meta física do Programa: 2006 – MERENDA ESCOLAR, da Lei nº 3.382, de 30 de junho de 2005 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006, conforme consta do anexo a esta Lei. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 1º de agosto de 2006.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.487, DE 6 DE SETEMBRO DE 2006

“Fica o Poder Executivo autorizado a incluir nova ação no Plano Plurianual período de 2006 a 2009, na Lei nº 3.437 de 12/12/2005”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica aprovada a inclusão de nova ação nº 23/1 – Auxílios Despesas de Capital, no Plano Plurianual de Investimentos de 2006 a 2009, Lei nº 3437 de 12 de dezembro de 2005, conforme consta do anexo a esta Lei. Art. 2º Os recursos necessários para atender ao crédito acima solicitado serão aqueles elencados no artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 6 de setembro de 2006.



Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luis Lourenço
Secretário Municipal de Administração

Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luis Lourenço
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.488, DE 14 DE SETEMBRO DE 2006

"Fica o Poder Executivo autorizado a incluir nova ação na Lei nº 3382, de 30 de junho de 2005 - Diretrizes Orçamentárias para o exercício vigente."

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica aprovada a inclusão da ação nº 2371 – Auxílios Despesas de Capital, na Lei nº 3.382, de 30 de junho de 2005 – Diretrizes Orçamentárias, conforme consta do anexo a esta Lei. Art. 2º Os recursos necessários para atender ao crédito acima solicitado serão aqueles elencados no artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de setembro de 2006.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.489, DE 14 DE SETEMBRO DE 2006

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, destinado a atender repasse de verba para auxílios de despesas de capital para Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, até o limite de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinado a atender repasse de verba para auxílios de despesas de capital para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga e será consignada na seguinte classificação orçamentária.

I – Secretaria Municipal de Saúde

1201 1030110012371 445042 – Auxílios Despesas de Capital

Art. 2º Os recursos necessários para atender ao crédito acima solicitado serão aqueles elencados no artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de setembro de 2006.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal De Administração

LEI Nº 3.490, DE 14 DE SETEMBRO DE 2006

"Dispõe sobre inclusão de projeto de investimento nos programas e metas para o exercício de 2006, constante da Lei nº 3.437/2005 - Plano Plurianual de Investimentos"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica aprovada a inclusão de nova ação nº 1.220, no Plano Plurianual de Investimentos – PPA de 2006 a 2009, da Lei Municipal nº 3.437, de 12 de dezembro de 2005, projeto de aquisição e instalação de um Reservatório metálico de água tratada com capacidade para 200m³, conforme consta do anexo a esta Lei. Art. 2º Os recursos necessários para atender ao crédito acima solicitado serão aqueles elencados no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de setembro de 2006.

LEI Nº 3.491, DE 14 DE SETEMBRO DE 2006

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a União Federal"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios de cooperação com a União Federal, por intermédio dos Juízes Eleitorais da Comarca de Pirassununga, objetivando a instalação dos cartórios eleitorais no Município. Parágrafo único. Para cumprimento do caput deste Artigo, poderá o Poder Executivo ceder imóvel, mobiliários, servidores municipais para prestarem serviços junto aos cartórios eleitorais, bem como fornecer alimentação às pessoas convocadas para prestarem serviços nos trabalhos de recepção e totalização de votos na eleições a se realizarem. Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Pirassununga, 14 De Setembro De 2006.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.492, DE 21 DE SETEMBRO DE 2006

"Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá providências correlatas"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 1.731.836,70 (Um milhão, setecentos e trinta e um mil, oitocentos e trinta e seis reais e setenta centavos), com prazo máximo para amortização de 180 (cento e oitenta) meses, observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal e as condições específicas. Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão repassados ao Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP e obrigatoriamente serão aplicados na execução de empreendimentos integrantes do Programa PRÓ-SANEAMENTO, ou seja, para construção de emissário de esgoto e estação elevatória de esgoto. Art. 2º Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró-solvendo, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participações do Município e ou do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias - ICMS, e do produto da arrecadação de outros impostos. § 1º O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no Art. 159, Inciso I, Alínea "b", e Parágrafo 3º da Constituição Federal e na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários serão conferidos à Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento. § 2º Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco autorizado a transferir os recursos cedidos e ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos

**Anexo à LEI Nº 3.487, DE 6 DE SETEMBRO DE 2006
Altera o Plano Plurianual 2006-2009**

Valores expressos em R\$ milhares médios/2006

ACRÉSCIMO

Programa: 1001 Atensão Básica à Saúde
 Objeto: Despesa com folha de pagamento e obrigações patronais, manutenção e material de consumo e prestação de serviços com as UBS, Centro de Saúde e Secretaria.
 Ampliação e Reforma das UBS, Jd. Roma, Jd. Ferrarezi, Vi. São Pedro, Bairro da Raia, Vi. Redenção, Cachoeira de Emas.
 Ampliação e Reforma do Centro de Saúde; Construção UBS Pq. Clayton Malaman, Jd. do Lago, Vi. Brasil, Vi. Brás; Desapropriação de áreas para construção de UBS da Vi. Brasil; Construção de um novo prédio para o Centro de Saúde; Subvenção Social para a Santa Casa; Aquisição de Ambulâncias e equipamentos/materiais permanentes para as UBS Centro de Saúde e Secretaria; Reestruturação do Laboratório Municipal de Análise.

Órgão Responsável Principal: 12.01.00 Secretaria Municipal de Saúde

Ação	Indicador			Índice mais recente	Índice Final PPA			Valor - PPA 2006-2009
	Função	Subfunção	Órgão Executor		Meta física 2006	Meta física 2006-2009	Valor 2006	
2371 - Auxílios Despesas de Capital	10	301	Sec. de Saúde	Atend/pacientes/unidades	300 m ²	1.500 m ²	100	1.000
				Total do Acréscimo			100	1.000

SUPERAVIT FINANCEIRO

Discriminação

Total	Estimativas		
	2006	2007	2008
100	300	300	300
1.000	300	300	300

Superávit financeiro apurado no balanço de 2005

Justificativa das Modificações:

Reforma e ampliação das instalações do hospital.

